



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2060 DE 29 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre: autoriza o poder executivo municipal a adotar o piso salarial de enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de enfermagem, consoante ao constante da emenda constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022 e lei federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que especifica e dá outras providências”.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 2060 DE 29 DE MAIO DE 2023

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Piso Salarial aos Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, consoante ao constante da Emenda Constitucional nº 124 de 14 de Julho de 2022 e em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 14.434 de 04 de Agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º - O Piso Salarial dos Enfermeiros servidores do Município de Piquerobi será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º O piso salarial dos servidores de que trata esta Lei é fixado com base no piso estabelecido, para o Enfermeiro, na razão de:

- I. 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; e
- II. 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem;

§ 2º O Piso Salarial passará a vigorar a partir de 04 de Agosto de 2022 e será atualizado anualmente na conformidade do constante em Lei Federal ou na sua falta em legislação municipal específica.

§ 3º A diferença apurada entre o valor pago e o valor devido no pagamento dos vencimentos dos servidores municipais que trata o caput do artigo 1º desta Lei, referente ao período de Agosto de 2022 à Abril de 2023, serão quitados em 06 (seis) parcelas fixas e mensais a partir do mês de Maio de 2023.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos deverá observar o valor do Piso Salarial, anualmente, visando sua atualização, bem como ao efetivo pagamento.

§ 1º - O Piso Salarial constante do artigo 2º desta Lei, não será devido se o atual vencimento do



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

servidor publico for igual ou superior ao piso salarial estabelecido pela referida Emenda Constitucional e legislação.

§ 2º - No que se refere ao § 1º deste artigo, caso o Piso Salarial, durante o período de vigência da Emenda Constitucional e da legislação esparsa, venha a ser superior ao vencimento do Servidor público, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder a devida atualização dos valores.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando dispensado a apresentação de Impacto Orçamentário/Financeiro por força impositiva da legislação federal e Constitucional.

Parágrafo único - As despesas adicionais advindas da adoção do Piso Salarial que se refere o caput do artigo 1º, serão cobertos com recursos financeiros advindos do Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, em 29 de maio de 2023.

Adriana Crivelli Biffe
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume.

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete